

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 609, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, em atenção ao disposto no processo e-MEC 201115242, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com 350 (trezentas e cinquenta) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Regional da Bahia - FARB, estabelecida à Avenida Tamburugy, nº 474, Bairro Patamares, Salvador- BA, mantida pelas Unidades de Ensino Superior da Bahia - UNIRB, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O reconhecimento concedido por esta Portaria é válido apenas para o endereço citado no Art 1º. Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior estende-se a todas as habilitações regularmente autorizadas para o curso de administração da Instituição.

Parágrafo único. Em atenção à Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, encerra-se a oferta das habilitações que ainda encontram-se em funcionamento.

Art. 3º Fica transformada a habilitação em Administração Pública no Curso bacharelado em Administração Pública com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Art. 4º Ficam excluídos do Cadastro e-MEC os códigos de cursos excedentes

ou duplicados.

Parágrafo único. A exclusão dos códigos citados no caput não implicará prejuízo à Instituição no que se refere à utilização dos demais programas do Ministério da Educação.

Art. 5º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 6º Seja arquivado o processo 20079365.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

(Publicação no DOU n.º 225, de 20.11.2013, Seção 1, página 18)